

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

(Do Sr. Moreira Ferreira e outros)

Altera o Regimento Interno para ampliar o prazo de apreciação e de emendamento de proposições, em apreciação conclusiva das Comissões nos casos que especifica.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com as alterações supervenientes, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - o inciso II do art. 52 fica assim redigido:

“II – dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade, estendendo-se para vinte sessões, se sujeita à apreciação conclusiva das comissões;” **(NR)**

II - o § 1º do art. 119 fica assim redigido:

“§ 1º As emendas serão apresentadas no prazo de dez sessões, após a publicação de aviso na Ordem do Dia das Comissões.” **(NR)**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem o estrito objetivo de ampliar o prazo regimental de emendamento das proposições, sempre que sujeitas à apreciação em caráter conclusivo do sistema de comissões da Casa.

De fato, o exíguo quinquídio atual se afigura contrário ao interesse público porque compromete o aprimoramento das matérias em trâmite

pelos colegiados técnicos, dificulta a contribuição de idéias e até de críticas ou reparos dos integrantes da Casa, impossibilitados de atender à multiplicidade de atribuições legislativas, à amplitude da agenda parlamentar, e, ainda assim, encontrar tempo e disposição para acompanhar a plethora de proposições em curso na Casa.

A realidade congressual de imenso congestionamento do processo decisório no âmbito das duas Casas, fruto da extraordinária produção legislativa sem limites, tem sido desconsiderada, mas não impunemente, no tocante aos seus efeitos sobre o aperfeiçoamento das proposições, porque exatamente o caos legiferante se reflete na má qualidade que caracteriza grande número de projetos levados à sanção presidencial, senão por deficiências e impropriedades notórias no trato das matérias em si, por inconstitucionalidades que, amiúde, se expõem ao crivo e recebem o veto do Poder Executivo.

Nossa proposta visa a duplicar os cinco dias atualmente reservados para a tarefa de emendar os projetos, na hipótese de competência conclusiva das Comissões, para que os Deputados possam, efetivamente, reunir condições mínimas de tempo para conhecer e analisar as proposições que chegam, em avalanche, à pauta dos órgãos técnicos e do Plenário.

Apenas para exemplificar as limitações atuais que cercam quantos se disponham a contribuir para o aprimoramento dos trabalhos legiferantes das comissões, é suficiente observar que o prazo de cinco dias para emendamento dos projetos ou transcorre durante toda uma semana, quando cada Deputado se acha ocupado com as matérias anteriores, já em discussão e votação, ou aquele prazo fica entremeado pelo final de semana, quando, geralmente, os Deputados já se ausentaram desde a quinta-feira anterior até a terça-feira seguinte; ou seja, nem podem dedicar-se ao emendamento das proposições no início do prazo respectivo, quando se ausentam de Brasília, nem ao final do quinqüídio, posto que ainda estão em viagem de retorno à Capital Federal.

A solução que ora preconizamos consiste justamente em ampliar o prazo de emendamento, a fim de que aqueles Deputados interessados ou empenhados em aperfeiçoar os novos projetos possam fazê-lo, em tempo hábil, conciliando essa tarefa com as muitas outras da atividade parlamentar.

Por mera decorrência, também se ajusta o prazo fixado para que cada Comissão possa apreciar as matérias em caráter conclusivo, quando for o caso de projeto com tramitação em regime de prioridade, de tal sorte que a ampliação do prazo de apresentação de emendas não se superponha ao do Relator ou ao do próprio colegiado. A mesma providência descabe, no caso de proposições em regime de urgência, que têm disciplinamento próprio, nem se faz necessária, em se tratando de proposições em tramitação ordinária, porque aqui já se mostra dilatado o prazo deliberativo das comissões (40 sessões).

Com este propósito e sob ditos fundamentos, anima-nos a certeza de contar com a receptividade dos ilustres Colegas, todos que nos encontramos empenhados em buscar melhor qualidade do produto legislativo, que passa necessariamente pelo aperfeiçoamento do processo decisório no âmbito congressional.

Plenário Ulysses Guimarães, em de junho de 2002.

**Deputado MOREIRA FERREIRA
PFL/SP**